

PORTARIA N° 031/2020

**ESTABELECE RETOMADA
PARCIAL DO EXPEDIENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VITÓRIA DA CONQUISTA –
BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 31, incisos II, V e XIV, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 23, inciso VII da Resolução nº 048/2008, que Dispõe Sobre o Regimento Interno desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que – desde o início do atual quadro de pandemia de COVID-19 a Câmara Municipal adotou uma série de medidas de restrição de seu funcionamento e de suas atividades, tudo com o fim de seguir a recomendação da OMS – Organização Mundial de Saúde no sentido de que, tanto quanto possível, as pessoas permaneçam em suas residências;

CONSIDERANDO que, segundo os últimos dados do Ministério da Saúde, assim como das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a despeito de ainda merecer toda cautela, o quadro da pandemia da Covid-19 se encontra em declínio;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista editou protocolo de reabertura gradual das atividades econômicas em nosso Município desde último dia 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Legislativo Municipal continuar a exercer plenamente suas atribuições, inclusive no que tange ao atendimento à população;

CONSIDERANDO que ainda se fazem necessárias medidas de precaução quanto à disseminação do vírus da COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a retomada parcial do expediente desta Câmara Municipal a partir do dia 14 de setembro, com a retomada do atendimento ao público das 8 às 12 horas.

Art. 2º - Serão retomadas as atividades desta Casa Legislativa, tais como:

I. atendimento ao público.

II. funcionamento dos gabinetes.

Art. 3º - Todos os vereadores, servidores da Casa e o público em geral, deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos por esta Portaria, assim como observar os protocolos de segurança contra a COVID-19 editados pela Prefeitura Municipal, naquilo que couber.

§ 1º - A partir da publicação desta Portaria, os servidores deverão cumprir carga horária de trabalho na sede da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário de 8 às 12 horas.

§ 2º - No turno vespertino, os servidores deverão permanecer em sobreaviso durante o tempo que faltar para completar suas respectivas cargas horárias, inclusive, atuando em “*home office*”.

§ 3º - O atendimento ao público obedecerá rigorosamente os protocolos de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 4º - Nos gabinetes parlamentares somente será permitido o atendimento de até duas pessoas por vez, preferencialmente mediante agendamento prévio.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Vitória da Conquista - BA, 11 de setembro de 2020.

Luciano Gomes Lisboa